

LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 08 DE MAIO DE 2.019.

Institui o PROGRAMA NOSSO LAR, destinado ao desenvolvimento urbano do loteamento denominado AFIFA JABUR MALUF e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA NOSSO LAR, destinado ao desenvolvimento urbano do loteamento denominado AFIFA JABUR MALUF, situado nesta cidade de Itapagipe.

Parágrafo único. O PROGRAMA NOSSO LAR tem por finalidade auxiliar a construção de residências com o objetivo de possibilitar a edificação de casa própria, mediante a doação, pelo Município de Itapagipe, de materiais de construção.

Art. 2º Para consecução do objetivo do PROGRAMA NOSSO LAR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais de construção aos proprietários de terrenos situados no Loteamento AFIFA JABUR MALUF, nesta cidade de Itapagipe.

Parágrafo único. A doação dos materiais de construção prevista no “caput” deste artigo será realizada de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º São requisitos para o recebimento do benefício previsto nesta Lei:

I – Ser proprietário/possuidor do Terreno doado anteriormente pelo Município, situado no Loteamento denominado AFIFA JABUR MALUF, nesta cidade de Itapagipe.

II – Não ser Proprietário ou Possuidor de outro imóvel a qualquer título;

III – Possuir Renda Familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

IV – Residir no Município de Itapagipe há no mínimo 01 (um) ano;

V – Apresentar o requerimento de concessão do Material de Construção;

VI – Ter parecer da Assistente Social do Município e do Setor de Engenharia com emissão de Laudo técnico.

Parágrafo único. A doação do Material de Construção previsto nesta Lei poderá ser efetivada por etapas, observada a devida aplicação do material e o andamento da edificação.

Art. 4º O requerimento deverá ser protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. É vedado o encaminhamento dos documentos por Correio ou qualquer outro tipo de serviço similar, devendo ser protocolizado pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O requerente deverá disponibilizar de tempo para realização de entrevista sua e de seus familiares com profissional do ramo psicologia/assistente social, bem como autorizar a visita dos referidos profissionais à sua residência, para emissão de laudo.

Art. 6º O fato dos Municípios preencherem os requisitos com a aprovação dos respectivos requerimentos, não gera direito adquirido ao atendimento integral do requerimento.

Art.7º É de exclusiva responsabilidade do Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a seleção dos beneficiários para fins de atendimento do benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º O Donatário beneficiado com os materiais de construção deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros.

Art. 9º Os casos omissos ou quaisquer situações não previstas nesta Lei serão apreciados, analisados e decididos, se for o caso, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Itapagipe.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, mediante expedição de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação do orçamento vigente, autorizado à suplementação, caso necessário.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 08 de maio de 2.019.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.**